

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 200-03/2023

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo refere-se ao Projeto de Lei 200-03/2023

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que será alterado o padrão do cargo de Coordenador do Departamento de Compras CC3/FG3 (R\$3.575,96) para CC4/FG4 no valor de R\$4.820,20 e será alterado o padrão do cargo de Coordenador do Departamento de Assistência Social e Habitação CC4/FG4 para CC3/FG3, ou seja, haverá uma troca de padrão entre os cargos.

Cruzeiro do Sul, 28 de março de 2023

  
Márcio Almirão das Chagas  
Contador - CRC/RS 50541